



ANÁLISE INICIAL DA REEPRESENTAÇÃO

Processo nº: 1119715

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

Data da Autuação: 12/04/2022

1. DADOS DA REPRESENTAÇÃO

Objeto da representação: Suposta irregularidade cometida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, relativa ao pagamento de quinquênios incidindo sobre os subsídios de servidores ocupantes de cargos comissionados de Secretário Municipal.

Representante: Sr. João Batista Braga de Freitas

Representado: Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui

2. FATOS DENUNCIADOS

Introdução:

Tratam os autos de representação apresentada pelo Sr. João Batista Braga de Freitas, vereador do Município de Onça do Pitangui, por meio do qual informa suposta irregularidade cometida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, relativa ao pagamento de quinquênios incidindo sobre os subsídios de servidores ocupantes de cargos comissionados de Secretário Municipal.

Conforme Exp. nº 944/2022 da Presidência (peça nº 03 - arquivo nº 2720261) a documentação foi recebida como representação, tendo em vista que os requisitos estabelecidos no art. 301 c/c art. 311 do Regimento Interno foram preenchidos. Posteriormente, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Subst. Adonias Monteiro (peça nº 04, arquivo nº 2720414) e encaminhado à Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal (CAAP) para análise técnica inicial, mediante despacho (peça nº 05, arquivo nº 2723588).

A CAAP, inicialmente, entendeu pela necessidade de realização de diligência (peça nº 06, arquivo nº 2726880), acolhida pelo Relator (peça nº 07, arquivo nº 2728690), o qual intimou o Sr. Gumercindo Pereira, prefeito de Onça do Pitangui, para que encaminhasse os documentos e informações solicitados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL



no prazo de 15 (quinze) dias.

A documentação encaminhada pela Prefeitura foi protocolizada e anexada sob as peças de número 10, 12, 14, 16 e 18 do SGAP. Cumprida a intimação, os autos retornaram à esta Coordenaria para exame. Ressalta-se que, dentre as documentações solicitadas no Despacho de peça nº 07, a Prefeitura Municipal não havia encaminhado:

- Estatuto dos Servidores do Município;
- Leis que fixaram o subsídio do cargo de Secretário Municipal para os anos de 2021 e 2022.

Contudo, ainda que a documentação completa não tenha sido encaminhada naquela oportunidade, esta unidade técnica teve acesso aos Estatuto dos Servidores pelo sítio da Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui.

Assim, entendendo esta Coordenadoria que a documentação em posse era suficiente para a execução da análise inicial (relatório técnico conclusivo), procedeu-se ao exame inicial, elaboração do relatório e o seu encaminhamento ao Ministério Público de Contas (peça nº 20, arquivo nº 2800193), em atendimento ao despacho do Relator de peça nº 07.

Ato contínuo, após a análise inicial realizada por esta Coordenadoria, nova documentação advinda da Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui foi protocolizada nesta Corte (peça 22, arquivo nº 2824455). Ressalta-se que foi possível verificar que tal documentação é a mesma que já havia sido protocolizada sob o nº 2771810, peça 14 do SGAP.

Após a juntada, o processo foi encaminhado ao relator (peça 23 do SGAP), que proferiu Despacho (peça nº 24, arquivo nº 2836916) solicitando nova diligência ao Prefeito Municipal de Onça do Pitangui, Sr. Gumercindo Pereira.

A Prefeitura encaminhou a documentação solicitada na manifestação de peça nº 30 do SGAP e o processo foi encaminhado novamente à esta Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal para análise inicial, conforme despacho do Relator de peça nº 24 do SGAP.



Dessa forma, em que pese já ter sido realizado o exame técnico inicial por essa Unidade Técnica (peça nº 20, arquivo nº 2800193), diante da juntada de novas documentação pela Prefeitura Municipal, realiza-se exame técnico **complementar** com vistas a verificar se os arquivos juntados alteram a conclusão exarada por esta Unidade Técnica naquela oportunidade.

2.1 Apontamento:

Poder Executivo de Onça do Pitangui pagou quinquênio, calculado sobre o valor do subsídio, a servidores ocupantes de cargos comissionados de Secretário Municipal que optaram pelo recebimento de subsídio, contrariando o § 4º do art. 39 da Constituição Nacional.

2.1.1 Alegações do representante:

Conforme já ressaltado na análise inicial realizada por esta Coordenadoria, na representação, encaminhada via e-mail e protocolizada sob o documento n.º 9000266800/2022, Sr. João Batista Braga de Freitas, vereador do Município de Onça do Pitangui, relata que o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui verificou inconsistência na folha de pagamento de quatro servidores que estavam exercendo, à época da denúncia, cargos de Secretário Municipal e solicitou regularização imediata à responsável pelo setor de pagamento:

- Sra. Fabrícia Araújo Ribeiro – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
- Sra. Janice Aparecida Leão – Secretária Municipal de Governo, Compras e Licitações
- Sr. Marcus Aparecido de Araújo – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- Sr. Wagner Luíz Teixeira Leite – Secretário Municipal de Saúde;

Segundo o representante, a Controladora Interna comunicou ao Prefeito Municipal e à Secretária de Administração acerca da ocorrência desta situação entre os meses de janeiro e abril de 2021. Ato contínuo, a Prefeitura Municipal procedeu às devidas correções a partir da folha de maio/2021.

Entretanto, segundo o representante, a Controladoria Interna informou que não era necessário a devolução dos valores pagos a título de quinquênio calculado sobre o valor do subsídio de Secretário Municipal porque não foi constatada má fé do Prefeito Municipal e da Secretária de Administração.



Por fim, em sua conclusão, o representante entende que mesmo havendo boa fé do gestor público, não justifica lesar o erário com erros não sanados e requer a notificação ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Administração para que esclareçam o pagamento dos quinquênios e que seja determinada por esta Corte de Contas a devolução dos valores pagos a título de quinquênio entre os meses de janeiro e abril de 2021.

2.1.2 Novos Documentos/Informações apresentadas após análise inicial (peça n. 30 do SGAP) :

- Declaração de datas do ingresso em cargo efetivo e comissionado;
- Cópia dos contracheques dos Secretários supracitados;
- Defesa complementar dos Secretários
- Estatuto dos Servidores
- Lei Complementar n. 17/2017
- Lei n. 955/2022
- Lei n. 904/2020
- Tabela Salarial- Agentes Políticos

2.1.3 Análise do apontamento:

Esta unidade técnica constatou que a Prefeitura Municipal encaminhou toda a documentação solicitada na solicitação de diligência de peça nº 06 SGAP e encampada pelo Relator nos despachos de peças nº 07 e 24 do SGAP. Além da documentação que já havia sido encaminhada (peça n. 22 do SGAP), a Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui anexou, após análise inicial realizada, novos documentos/manifestações, constantes da peça nº 30 do SGAP.

Da análise da nova documentação apresentada, tem-se que foram anexados, em síntese, contracheques, legislações pertinentes, bem como nova manifestação de defesa subscrita pela Procuradoria Jurídica Municipal. Cabe esclarecer, contudo, que as informações/fundamentações constantes dos arquivos em questão já haviam sido considerados quando da análise técnica realizada por esta Unidade Técnica.



Significa dizer que esta Coordenadoria já havia tido acesso aos valores pagos aos Secretários em questão, bem como à legislação de regência do tema. Além disso, já havia sido apresentada defesa similar pela Procuradoria Municipal em momento anterior – razão pela qual os novos documentos/informações apresentadas não têm o condão de alterar o exame realizado por essa Unidade Técnica na peça n. 20 do SGAP.

Conclui-se, dessa forma, que as manifestações da Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui anexadas após o exame inicial (peças nº 22 e 30 do SGAP) não apresentaram fato ou elemento novo que alterasse as conclusões do relatório supracitado.

Diante do exposto, considerando que a Prefeitura Municipal procedeu a juntada de documentações cujo teor não altera o entendimento exarado quando da análise inicial realizada, esta Unidade Técnica ratifica os termos do Relatório Técnico constante da peça n. 20 do SGAP, manifestando-se, destarte, pela procedência da representação.

2.1.4 Critérios:

- Art. 39, § 4º, da CF 1988;
- Parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 17/2017;
- Jurisprudência do TCEMG.

2.1.5 Conclusão: pela procedência

3 - CONCLUSÃO

Após a análise, considerando que as manifestações da Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui anexadas após o exame inicial (peças nº 22 e 30 do SGAP) não apresentaram fato ou elemento novo que alterasse o entendimento já exarado, esta Unidade Técnica ratifica os termos do Relatório Técnico constante da peça n. 20 do SGAP, manifestando-se, portanto, pela procedência da representação no que se refere aos seguintes fatos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL



Poder Executivo de Onça do Pitangui pagou quinquênio, calculado sobre o valor do subsídio, a servidores ocupantes de cargos comissionados de Secretário Municipal que optaram pelo recebimento de subsídio, contrariando o § 4º do art. 39 da Constituição Nacional.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- Aplicação de multa ao Prefeito Municipal, conforme art. 276, § 2º, da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno do TCE-MG;
- Determinação para que o atual Prefeito Municipal de Onça do Pitangui apure os valores pagos em desacordo com o § 4º do art. 39 da CRFB/88 e promova o ressarcimento dos valores pagos indevidamente

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

Filipe Fernandes Wendling

Analista de Controle Externo

Matrícula 3262-7

Ao Ministério Público de Contas,

De acordo com o Relatório Técnico. Em 19/09/2022, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atendimento ao despacho proferido às peças 07 e 24 do SGAP.

Respeitosamente,

Camilla Nunes Araújo

Coordenadora da CAAP

Matrícula 3266-0